

L E I Nº 944 / 97

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS PRÊMIO AOS SERVIDORES MUNI
CIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a conversão em indenização pecuniária, dos períodos de férias prêmio, não gozadas pelo servidor e não utilizadas para contagem de tempo para fins de aposentadoria, no âmbito do serviço público do Município de Senhora dos Remédios-MG.

Art. 2º - A indenização autorizada por esta Lei, somente se efetuará quando da aposentadoria do servidor que a ela fizer jus, observados os dispositivos do Art. 69 da Lei Orgânica do Município e corresponderá a três vezes a remuneração do beneficiário, por período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias para pagamento de vencimentos de cada beneficiário, concomitantemente do exercício de concessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04 de fevereiro de 1997.

- José Francisco Milagres Primo -
Prefeito Municipal